

Id:1518DF7D6B377DEA

Id:0B61F932DC717EBB



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI



DECRETO Nº 08/2021, de 31 de março de 2021.

Regulamenta o funcionamento da atividade comercial no âmbito do município de Capitão de Campos durante o período de restrição definidas pelo Governo do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a situação de emergência e calamidade provocada pela pandemia do Covid-19;

Considerando a edição do decreto de nº 19.550, de 26 de Março de 2021 pelo Governo do Estado do Piauí, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 29 de março ao dia 04 de abril de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento do COVID-19;

Considerando as medidas que restringem o funcionamento das atividades comerciais em todo o Estado do Piauí, inclusive o município de Capitão de Campos, Piauí;

Considerando que o Município reger-se-á por Lei Orgânica (art. 29, caput da Constituição Federal) e que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do Município de Capitão de Campos, Piauí;

Considerando a necessidade de manutenção do trabalho e do emprego no diversos ramos de atividade comercial no Município de Capitão de Campos, Piauí;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que as atividades comerciais no âmbito do município de Capitão de Campos, Piauí, poderão funcionar com atendimento presencial limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento de cada Unidade Comercial, mesmo durante o período de restrição definido no Decreto nº 19.550/2021 do Governo do Estado do Piauí.

§ 1º - Fica excluído do limite de atendimento definido no caput deste artigo, as atividades consideradas essenciais definidas no art. 3º do Decreto nº 19.550/2021 do Governo do Estado do Piauí;

§ 2º - É responsabilidade das pessoas jurídicas e das pessoas físicas que exercem atividades comerciais na jurisdição deste Município:

I - fornecer máscaras de tecido/cirúrgica e álcool etílico 70% (setenta por cento) em gel ou líquido para todos os funcionários;

II - disponibilizar responsáveis na entrada do estabelecimento e nas suas dependências para orientar e auxiliar no procedimento de higienização das mãos, (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha ou álcool etílico 70% em gel ou líquido) para todos os clientes ao acessarem as dependências de cada unidade comercial;

§ 3º - Cada Unidade Comercial deverá adotar todas as medidas sanitárias dentro de suas dependências, de modo a prevenção do contágio do covid 19, como uso obrigatório de máscaras e garantia do distanciamento social dos clientes.

4º - O não atendimento das regras definidas no parágrafo anterior, acarretará as sanções já definidas no Decreto de nº 19.550, de 26 de Março de 2021 do Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido a circulação de pessoas sem o uso de máscaras, em ruas e logradouros públicos do município de Capitão de Campos, Piauí.

Parágrafo Único - O descumprimento da determinação contida no caput deste artigo acarretará a aplicação de multa pelos órgãos de controle, prevenção e combate ao Covid - 19 neste Município.

Art. 3º - Ficam mantidas as restrições de funcionamento e atendimento a bares, trailers e similares já definidas pelos órgãos de controle e vigilância do Poder Executivo Estadual e Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Piauí, em 31 de março de 2021.

FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Medeiros de Carvalho Filho
Prefeito Municipal
CPF: 240.373.113-72

Portaria nº 02/2021

A Presidente do CMDCA do município de Campo Largo do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

Convoca:

Art. 1º - O 2º suplente do processo de escolha dos Conselheiros Tutelar do município de Campo Largo do Piauí para comparecer e assumir o cargo no prazo de 48 horas.

Suplente: Sammira Renata Araújo

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Campo Largo do Piauí, 19 de março de 2021.

Maria da Conceição Barros

MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Campo Largo do Piauí

Id:0E28842397857DF7



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**

Ao CMDCA de Campo Largo do Piauí,

Assunto: TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, Sammira Renata, brasileira, _____, portadora do CPF nº 061.082.763-47 residente e domiciliada na cidade de Campo Largo do Piauí à Rua Presidente Vargas - CEP: 64148000, 2º suplente do Conselho Tutelar de Campo Largo do Piauí, venho por meio deste, TERMO DE DESISTÊNCIA, voluntariamente, declarar a minha desistência, em caráter irrevogável e irrevogável, da vaga, por motivo de Tempo Disponível.

Campo Largo do Piauí, 23 de março de 2020.

NOME
CPF: 061.082.763-47

Sammira Renata Araújo Rocha.